



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

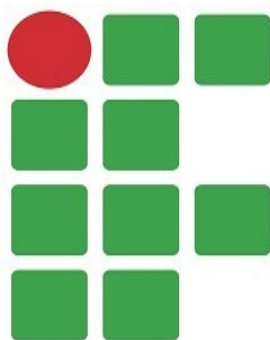
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Alagoas

Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026



**INSTITUTO
FEDERAL**

Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR

CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Alagoas

Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

PORTARIA

NORMATIVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

Nº do Protocolo: 23041.016406/2026-71

PORTARIA NORMATIVA Nº 1 / 2026 - C-MACEIO (11.02)

Maceió-AL, 08 de Maio de 2026.

Designa os setores que comporão a Rede de Acolhimento para situações de assédio e discriminação no âmbito do Campus Maceió do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MACEIÓ DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria nº 2.561 de 06 de julho de 2023, expedida pelo Reitor do Instituto Federal de Alagoas, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 128, seção 2, pg 25 de 07 de julho de 2023, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 26 da Resolução nº 11/CS, de 22 de setembro de 2009, o art. 165 da Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024, a Portaria nº 2.452/GR, de 5 de agosto de 2019, o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 43, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista, o disposto no Decreto nº 12.122, de 30 de julho de 2024, na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024 na Portaria Normativa nº 82/REIT, de 29 de janeiro de 2025, que instituiu o Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no Ifal e o que consta do Processo nº 23041.014729/2026-20.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Campus Maceió, os setores abaixo relacionados para compor a Rede de Acolhimento prevista no Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - PPEAD.

§ 1º Para fins de acolhimento inicial, a Rede de Acolhimento, no Instituto Federal de Alagoas - Ifal, Campus Maceió, será composta pelos seguintes setores:

I - Diretoria de Apoio Acadêmico;

II - Coordenação Pedagógica;

III - Departamento de Assistência Estudantil;

IV - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE;

V - Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e indígenas - NEABI;

VI - Núcleo de Gênero, Diversidade e Sexualidade - NUGEDIS;

VII - Coordenação de Gestão de Pessoas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

VIII - Fiscais dos Contratos (para atendimento a colaboradores terceirizados); e

IX - Representante local da Comissão de Ética.

§ 2º Para fins de acolhimento técnico especializado, a Rede de Acolhimento contará com:

I - para estudantes: profissionais de psicologia, assistência social e medicina lotados no Departamento de Assistência Estudantil do Campus Maceió;

II - para servidores efetivos ou temporários: profissionais de psicologia, serviço social, medicina ou enfermagem lotados no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Federal - SIASS; e

III - para colaboradores terceirizados: profissionais vinculados à empresa contratada, quando houver.

Art. 2º A Rede de Acolhimento terá por finalidade:

I - prestar orientações e informações sobre o tema, indicando as cartilhas e guias relativos à temática;

II - acolher as pessoas afetadas por assédio ou discriminação no ambiente de trabalho e acadêmico, demonstrando postura que proporcione segurança, compreensão, respeito e cuidado;

III - buscar soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e de discriminação na Instituição;

IV - encaminhar a pessoa para o atendimento especializado, quando for o caso e se assim ela desejar; e

V - orientar sobre a formalização da denúncia, se assim a pessoa desejar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
DIRETOR GERAL - TITULAR
C-MACEIO (11.02)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

Nº do Protocolo: 23041.016442/2026-34

PORTARIA NORMATIVA Nº 110 / 2026 - REIT (11.01)

Maceió-AL, 08 de Maio de 2026.

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para tramitação e análise de requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e consequente autorização de colação de grau e emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p.1, e no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 33 do Regimento Geral do Ifal, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168, de 2 de agosto de 2024 e pelo art. 2º, inciso II, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012, a Portaria MEC nº 31, de 18 de janeiro de 2022, a Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, e nas Normas de Organização Didática do Ifal, aprovadas pela Resolução nº 32/CS, de 8 de outubro de 2014, alterada pela Resolução nº 03/CS, de 27 de março de 2017, e o que consta no processo administrativo 23041.014416/2026-71.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios e os procedimentos para tramitação e análise de requerimentos de prorrogação de prazo para integralização curricular e para a consequente autorização de colação de grau, quando cabível, e de emissão de diploma em cursos técnicos de nível médio e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 2º Esta Portaria aplica-se aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos de graduação, presenciais e a distância, ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se integralização curricular o cumprimento da carga horária e da estrutura curricular de todo o curso dentro do prazo mínimo previsto no respectivo Projeto Pedagógico de Curso - PPC, acrescido do prazo máximo de até 100% (cem por cento) do tempo indicado para sua conclusão, conforme estabelecido nas Normas de Organização Didática do Ifal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

§ 1º Cabe à Coordenação de Curso, em articulação com a Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, e em conformidade com a legislação vigente, o exercício do controle acadêmico da integralização curricular dos estudantes, com vistas à otimização do fluxo curricular.

§ 2º A Coordenação de Curso e a CRA devem orientar e acompanhar o cumprimento do tempo concedido para integralização do curso, de modo a evitar o comprometimento dos indicadores de qualidade dos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais e a distância do Ifal.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES E DOS LIMITES DE PRORROGAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Prorrogação

Art. 4º A prorrogação do prazo máximo estabelecido para conclusão dos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais e a distância poderá ser concedida nas seguintes situações:

I - para estudantes com necessidades específicas que impliquem comprometimento da execução do curso, mediante avaliação do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne;

II - para estudantes com afecções congênitas ou adquiridas que impliquem, comprovadamente, limitação de capacidade de aprendizagem;

III - quando a instituição, por qualquer motivo, deixar de oferecer as condições necessárias que impliquem, comprovadamente, comprometimento da conclusão do curso no prazo previsto;

IV - quando o estudante estiver com pendência somente na Prática Profissional, em se tratando de cursos técnicos de nível médio;

V - quando o estudante estiver com pendência somente no Estágio Curricular Obrigatório, em se tratando de cursos de graduação;

VI - quando o estudante estiver com pendência no cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, em se tratando de cursos de Bacharelado e Superiores de Tecnologia, e de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, em se tratando de cursos de Licenciatura;

VII - quando o estudante estiver com pendência no Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, em se tratando de cursos de graduação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS

Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

VIII - quando o estudante estiver com pendência em até três componentes curriculares, em se tratando apenas de cursos de graduação ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil - UAB; e

IX - quando o estudante, por quaisquer motivos, não tiver conseguido desenvolver seus estudos durante o Ensino Remoto Emergencial - ERE, desde que haja parecer favorável da comissão constituída para análise dos processos de prorrogação de prazo, conforme o disposto nesta Portaria, e que a comissão ateste a efetiva ocorrência que resultou no comprometimento da conclusão do curso durante os períodos/anos letivos de 2020 e 2021, nas seguintes situações:

a) estudantes que não puderam frequentar as aulas ou obtiveram reprovação em componentes curriculares durante o ERE, sem que tenham feito o trancamento compulsório da matrícula; e

b) estudantes que tiveram sua matrícula cancelada apenas uma única vez.

Seção II

Dos Limites e Condições

Art. 5º Os limites e condições para concessão da prorrogação de que trata o art. 4º observarão as seguintes regras:

I - para os casos previstos no art. 4º, incisos I e II, a prorrogação não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite mínimo de duração fixado no Projeto Pedagógico de Curso;

II - para os casos previstos no art. 4º, incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, a prorrogação do prazo não poderá ultrapassar dois períodos letivos consecutivos para os cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, um período letivo para os cursos técnicos integrados ao ensino médio e um período ou semestre letivo para os cursos de graduação, a partir da data de emissão do ato administrativo;

III - quando a instituição deixar de oferecer as condições necessárias que impliquem, comprovadamente, comprometimento da conclusão do curso durante o prazo previsto na primeira prorrogação, o estudante poderá solicitar nova prorrogação;

IV - para estudantes da graduação, a solicitação deverá ser realizada até a data final do último período letivo que o estudante tem para concluir o curso;

V - estudantes de graduação com matrícula cancelada por decurso de prazo poderão solicitar prorrogação, em caráter excepcional, até o encerramento do período letivo imediatamente posterior ao prazo máximo de integralização do curso ou ao período seguinte aquele em que tiveram a matrícula cancelada, desde que atendam às demais exigências desta Portaria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

VI - a prorrogação de que trata o art. 4º, inciso IX, não poderá ultrapassar quatro períodos letivos consecutivos para os cursos de graduação, dois períodos para os cursos técnicos subsequentes e dois períodos para os cursos técnicos integrados, a partir da data de emissão do ato administrativo;

VII - para os casos previstos no art. 4º, inciso IX, a prorrogação será permitida uma única vez para cada estudante e estará condicionada à existência de vagas;

VIII - a solicitação relativa ao art. 4º, inciso IX, deverá ser realizada até o final do último período letivo que o estudante tem para concluir o curso; e

IX - o disposto no art. 4º, inciso IX, não se aplica aos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância do Ifal.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Art. 6º O requerimento de que trata esta Portaria deverá ser individual e submetido à Coordenação de Curso, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I - justificativa fundamentada apresentada pelo estudante;

II - histórico escolar atualizado; e

III - documentos que comprovem o enquadramento do interessado nas situações previstas no art. 4º, quais sejam:

a) para o inciso I: parecer do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas - Napne recomendando a prorrogação;

b) para o inciso II: laudo médico;

c) para o inciso III e VI: declaração do coordenador do curso; e

d) para o inciso IV, V, VII, VIII e IX: histórico escolar atualizado.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE E DECISÃO

Seção I



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

Da Composição das Comissões

Art. 7º A análise do requerimento previsto no art. 6º será realizada por:

I - comissão composta pelo coordenador do curso e dois membros do Colegiado de Curso, sendo um representante da equipe pedagógica, em se tratando de cursos da educação básica presenciais e a distância; e

II - comissão composta pelo coordenador do curso e dois membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE, em se tratando de cursos de graduação presenciais e a distância.

Parágrafo único. As comissões de que tratam os incisos I e II serão construídas por meio de portarias emitidas pelo campus ou pela Diretoria de Educação a Distância - Diread, que deverão ser anexadas ao processo de solicitação.

Seção II

Das Competências e Procedimentos da Comissão

Art. 8º Compete à Comissão:

I - analisar se a solicitação do estudante se enquadra nas situações previstas no art. 4º, considerando o cumprimento do fluxograma do curso e destacando os componentes curriculares pendentes para a integralização curricular;

II - elaborar cronograma de integralização do curso, por período letivo, com a indicação dos componentes curriculares a serem cursados pelo estudante para a conclusão do curso;

III - fixar o prazo de prorrogação, em períodos letivos, necessário ao cumprimento do cronograma de integralização do curso, respeitados os limites estabelecidos no art. 5º, inciso I, II e VI;

IV - dar ciência ao estudante sobre o resultado da análise da solicitação;

V - anexar termo de compromisso assinado pelo estudante, concordando com as exigências para cumprimento do cronograma de integralização do curso, nos casos de deferimento; e

VI - encaminhar o processo para emissão do ato administrativo correspondente.

Seção III

Da Decisão e dos Registros Acadêmicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 049/2026 – Publicação em: 08 de maio de 2026

Art. 9º Caberá ao Reitor emitir o ato administrativo que decidirá sobre a prorrogação de prazo, após tramitação e análise pelas seguintes instâncias:

I - Coordenação de Curso;

II - Direção de Ensino ou equivalente;

III - Direção-Geral do campus; e

IV - Pró-Reitoria de Ensino - Proen.

Parágrafo único. De posse do ato administrativo de que trata o caput, a Coordenação de Curso deverá encaminhar cópia à Coordenação de Registro Acadêmico - CRA, ou setor equivalente, para os procedimentos de matrícula e registro, no histórico escolar, do regime de prorrogação de prazo.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE PRORROGAÇÃO

Art. 10. Não será permitido ao estudante matriculado em regime de prorrogação de prazo o trancamento total ou parcial de componentes curriculares.

Art. 11. O descumprimento do termo de compromisso validado pela Comissão e assinado pelo estudante acarretará o seu desligamento do curso.

Art. 12. Em caso de indeferimento pela Comissão, caberá recurso ao Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Portaria Normativa nº 103/REIT, de 29 de dezembro de 2025.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)